

PROJETO DE LEI Nº 21/90 DE 21.05.90

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: " DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 1.307 DE 21 de MAIO DE 1990".

LDDO EM 21/05/90 E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES DE CONSTI
TUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/05/90

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 21/90 DE 21.05.90

"Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 1.307 de 21 de maio de 1990.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Lei 1.308 - 21.05.90

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/05/90



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

3

MENSAGEM Nº 21 DE 21 DE maio DE 1.990

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 202	Livro 01	Folha 24	Data 21, 05, 90
Horas		1740	
<i>W. Aguiar</i>			
Funcionário			

Com a presente, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, dando nova redação aos dispositivos da Lei nº 1.307 de 21 de Maio de 1.990.

São modificações já acertadas à nível de Lideranças Partidárias e que vêm de fato, aprimorar o Sistema de prazos, do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- ali previstos com maiores facilidades para o contribuinte e, possivelmente, trará maior arrecadação ao Município, através desse incentivo Fiscal.

Certo de que os Senhores aprovarão o referido Projeto, uma vez ser o mesmo de interesse PÚBLICO, aproveitamos o ensejo, para reinterar a todos os componentes dessa Casa os nossos protestos de consideração e apreço.

Sem mais,

Atenciosamente

W. Aguiar
DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 21 DE maio DE 1.990

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 206 Livro 04 Folha 24 Data 21/05/90
Horas 12:40
Funcionário

Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 1.307 de 21 de maio de 1.990.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.307 de 21 de maio de 1.990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Conceder-se-á aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 1.990, os seguintes descontos:

I - 70 % (setenta por cento) de seu valor, para os que recolherem, no prazo de 30 (trinta) dias de publicação da presente Lei;

II - 50% (cinquenta por cento) de seu valor, para os que recolherem no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei;

III - 40% (quarenta por cento) de seu valor, para os que recolherem nos 90 (noventa) dias de publicação da presente Lei;

IV - 30% (trinta) de seu valor, para os que recolherem no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei."

§ 1º - Fica revogado o § 1º do Art.1º da Lei supre mencionada.





§ 2º - O § 2º da Lei acima citada, passará a vigorar como sendo parágrafo Único.

"Art.2º - Findo os prazos previstos no artigo anterior o contribuinte que deixar de recolher o tributo, ' estará sujeito a inscrição de seu débito em Dívida Ativa, ' com a conseqüente promoção da competente ação de execução ' fiscal, na forma da Lei que rege a matéria."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 21 de maio de 1.990

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.


Dr. Paulo César Raye de Aguiar.
Prefeito Municipal.





LEI Nº 1307 DE 21 DE maio DE 1.990

"Concede desconto sobre o valor do imposto que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Conceder-se-á desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1.990.

§ 1º - Para gozar deste benefício o contribuinte deverá recolher o tributo, em uma só parcela, até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - Após calcular o desconto de que se trata o "caput" deste artigo, se o valor a recolher for superior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto em duas parcelas, a primeira nunca inferior a segunda, no prazo de até 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados da vigência desta Lei.

Art.2º - Findos os prazos de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, conforme o caso, o contribuinte que deixar de recolher o tributo estará sujeito a inscrição de seu débito em dívida ativa, com a consequente promoção da ação executiva fiscal, na forma da Lei que trata da matéria.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





7

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 21 de maio de 1.990

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.


Dr. Paulo César Raye de Aguiar.

Prefeito Municipal.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

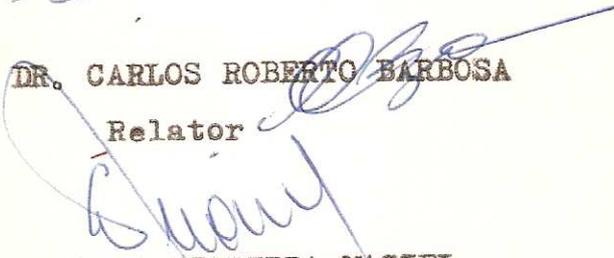
PROJETO DE LEI Nº 21/90 DE 21.05.90

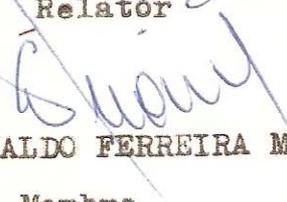
AUTOR. VER. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A presente Comissão analisando o presente Projeto de Lei em epigrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 21 de maio de 1990.

VER. 

Ver. DR. CARLOS ROBERTO BARBOSA
Relator 

Ver. EDVALDO FERREIRA MACIEL
Membro 

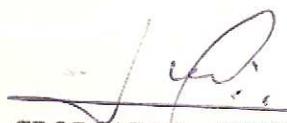
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/05/90 

PROJETO DE LEI Nº 21/90 DE 21.05.90

AUTOR. VER. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A presente Comissão analisando o presente Projeto de Lei em epigrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 21 de maio de 1990.


VER. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator

Ver. DOMINGOS ORMENEZE FILHO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 21/90

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado Em Sessão de 21/05/90 Por Unanidade

OBS.: *Freitas*

101



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

19
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/05/90
Luzado

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 21 de maio de 1990.

"Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 1.307 de 21 de maio de 1990!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.307 de 21 de maio de 1.990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Conceder-se-á aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 1.990, os seguintes descontos:

I - 70 % (setenta por cento) de seu valor , para os que recolherem, no prazo de 30 (trinta) dias de publicação da presente Lei;

II - 50% (cinquenta por cento) de seu valor, para os que recolherem no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei;

III - 40% (quarenta por cento) de seu valor , para os que recolherem nos 90 (noventa) dias de publicação da presente Lei;

IV - 30% (trinta por cento) de seu valor , para os que recolherem no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei."

§ 1º - Fica revogado o § 1º do Art. 1º da Lei supra mencionada.

§ 2º - O § 2º da Lei acima citada, passará a vigorar como sendo parágrafo Único.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

...

"Art. 2º - Findo o prazo previsto no inciso IV, do artigo anterior, o Contribuinte que deixar de recolher o tributo estará sujeito a inscrição de seu débito em Dívida Ativa, com a consequente promoção da competente ação de execução fiscal, na forma da Lei que rege a matéria."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 21 de maio de 1990.

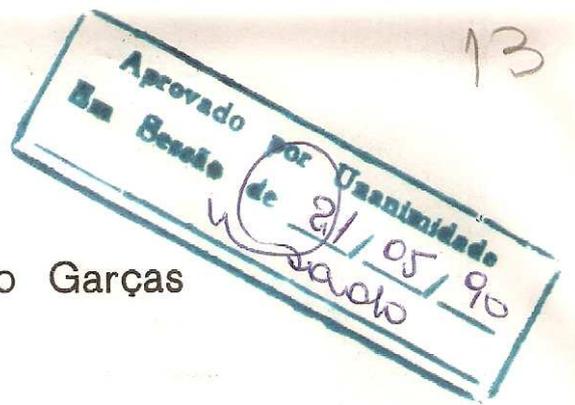
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DE. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI Nº 21 DE 21 de maio de 1990.

"Dá nova redação aos dispositivos da Lei
nº 1.307 de 21 de maio de 1990"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ES-
TADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.307
de 21 de maio de 1.990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Conceder-se-á aos contribuintes
do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício
de 1.990, os seguintes descontos:

I - 70 % (setenta por cento) de seu valor ,
para os que recolherem, no prazo de 30 (trinta) dias de publicação da
presente Lei;

II - 50% (cinquenta por cento) de seu valor,
para os que recolherem no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da
presente Lei;

III - 40% (quarenta por cento) de seu valor ,
para os que recolherem nos 90 (noventa) dias de publicação da presente
Lei;

IV - 30% (trinta por cento) de seu valor ,
para os que recolherem no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publi-
cação da presente Lei."

§ 1º - Fica revogado o § 1º do Art. 1º da
Lei supra mencionada.

§ 2º - O § 2º da Lei acima citada, passará a
vigorar como sendo parágrafo Único.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

...

"Art. 2º - Findo o prazo previsto no inciso IV, do artigo anterior, o Contribuinte que deixar de recolher o tributo estará sujeito a inscrição de seu débito em Dívida Ativa, com a consequente promoção da competente ação de execução fiscal, na forma da Lei que rege a matéria."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 21 de maio de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 21 DE 21 DE maio DE 1.990

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
N.º 202 Livro 04	Folha 24 Data 21, 05, 90
Horas 17.40	
<i>M. Aguiar</i>	
Funcionário	

Com a presente, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, dando nova redação aos dispositivos da Lei nº 1.307 de 21 de Maio de 1.990.

São modificações já acertadas à nível de Lideranças Partidárias e que vêm de fato, aprimorar o Sistema de prazos, do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- ali previstos com maiores facilidades para o contribuinte e, possivelmente, trará maior arrecadação ao Município, através desse Incentivo Fiscal.

Certo do que os Senhores aprovarão o referido Projeto, uma vez ser o mesmo de interesse PÚBLICO, aproveitamos o ensejo, para reinterar a todos os componentes dessa Casa os nossos protestos de consideração e apreço.

Sem mais,

Atenciosamente

Paulo César Raye
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





§ 2º - O § 2º da Lei acima citada, passará a vigorar como sendo parágrafo Único.

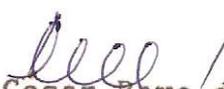
"Art.2º - Findo os prazos previstos no artigo anterior o contribuinte que deixar de recolher o tributo, ' estará sujeito a inscrição de seu débito em Dívida Ativa, ' com a conseqüente promoção de competente ação de execução ' fiscal, na forma da Lei que rege a matéria."

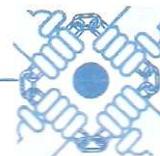
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contra rio.

Barra do Garças, 21 de maio de 1.990

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar.
Prefeito Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 21 DE maio DE 1.990

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 202 Livro 04	Folha 24 Data 21 05 1990
Hores 7.40	
Funcionário <i>M. A. S.</i>	

Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 1.307 de 21 de maio de 1.990.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.307 de 21 de maio de 1.990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Conceder-se-á aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 1.990, os seguintes descontos:

I - 70 % (setenta por cento) de seu valor, para os que recolherem, no prazo de 30 (trinta) dias de publicação da presente Lei;

II - 50% (cinquenta por cento) de seu valor, para os que recolherem no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei;

III - 40% (quarenta por cento) de seu valor, para os que recolherem nos 90 (noventa) dias de publicação da presente Lei;

IV - 30% (trinta) de seu valor, para os que recolherem no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei."

§ 1º - Fica revogado o § 1º do Art.1º da Lei supre mencionada.





LEI Nº 1304 DE 21 DE maio DE 1.990

"Concede desconto sobre o valor do imposto que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Conceder-se-á desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1.990.

§ 1º - Para gozar deste benefício o contribuinte deverá recolher o tributo, em uma só parcela, até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - Após calcular o desconto de que se trata o "caput" deste artigo, se o valor a recolher for superior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto em duas parcelas, a primeira nunca inferior a segunda, no prazo de até 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados da vigência desta Lei.

Art.2º - Findos os prazos de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, conforme o caso, o contribuinte que deixar de recolher o tributo estará sujeito a inscrição de seu débito em dívida ativa, com a consequente promoção da ação executiva fiscal, na forma da Lei que trata da matéria.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

19

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 21 de maio de 1.990

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.


Dr. Paulo César Raye de Aguiar.
Prefeito Municipal.

